



## **Prefeitura Municipal de São José do Mantimento** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 263/2005**

**“Autoriza o Município de São José do Mantimento a firmar convênio com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.**

O Povo do Município de São José do Mantimento, Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, visando a conjugação de esforços e o estabelecimento de bases de cooperação mútua para a perfeita execução de serviços de registro empresarial.

Art. 2º - Para arcar com as despesas decorrentes da assinatura deste convênio o município utilizará os recursos consignados no orçamento vigente, podendo se valer também da abertura de crédito especial, caso necessário.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal obrigado a remeter para a Câmara Municipal de São José do Mantimento, cópia do convênio firmado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Mantimento/MG, em 17 de novembro de 2005.

**HÉLIO MÁRCIO GOMES**  
Prefeito Municipal